

LEI Nº. 672/2011

27 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBAM ACIMA DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL E QUE NÃO TENHAM SIDO BENEFICIADOS POR OUTRA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede a título de aumento real, retroativo à 1º de maio de 2011, o percentual de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos-base dos Servidores Públicos Municipais que percebam valor superior ao salário mínimo vigente e que não tenham sido beneficiados com os reajustes concedidos aos Profissionais de Nível Superior da Saúde, aos Profissionais do Magistério e pela legislação que regulamentou o aumento do valor do salário mínimo mensal.

Art. 2º - Somente receberão o aumento de que trata o artigo anterior os **Servidores Públicos Municipais Efetivos**, estatutários, ou seja, que possuam vínculo com o Município adquirido através do êxito em Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos.

Art. 3º - O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no art. 37, inciso X, da CF/88, e na atual política econômica do País, o que acarretou uma redução do poder aquisitivo dos respectivos salários.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Itapiúna.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2011, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de maio de 2011.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal